

Carla Machado

De: Dorisa Puga
Enviado: segunda-feira, 19 de Janeiro de 2009 12:33
Para: app
Cc: arquivo
Assunto: FW: proposta de decreto legislativo regional nº 38/2008
Anexos: proposta_alteracao_ECD.docx

Bom dia,

Encarrega-me a Presidente da Comissão dos Assuntos Sociais, de enviar aos vossos serviços o documento em anexo.

Agradecendo desde já que o mesmo dê entrada nos vossos serviços e seja devidamente encaminhados aos membros da CAS.

Cumprimentos,



Dorisa Puga Valadão

Deleg. da Assembleia Legislativa da RAA

R: de S. Pedro, nº 116/118 - 9700-187 Angra do Heroísmo

Telf (Geral): 295 215 065 - Telf (directo): 295 404 041

Telm: 965 944 883 - Fax: 295 216 285

De: Conselho Executivo EBSFLORES [mailto:CEebs.Flores@azores.gov.pt]
Enviada: sexta-feira, 16 de Janeiro de 2009 18:18
Para: Cláudia Costa
Assunto: proposta de decreto legislativo regional nº 38/2008

Exma. Sra. Cláudia Costa

Em anexo remeto o parecer da CCA da nossa unidade orgânica.

Com os melhores cumprimentos

A presidente do conselho executivo

Rosa Maria Belo Maciel



19-01-2009

Artigo 13.º

Redução da componente lectiva

Aos docentes com mais de três níveis de ensino deve ser reduzida a componente lectiva. Em escolas de reduzida dimensão é frequente os professores terem três e mais níveis de ensino, ficando a qualidade de ensino comprometida devido à sobrecarga de trabalho do professor. Este facto é agravado pela reduzida dimensão do corpo docente, que obriga os professores a integrarem múltiplas comissões como, por exemplo, Qualis. Em síntese, os professores das escolas pequenas têm uma carga de trabalho muito maior.

Artigo 68.º

Âmbito e periodicidade

A avaliação deve ser feita apenas no final de cada escalão.

A avaliação dos contratados deve ser realizada de dois em dois anos

Artigo 70.º

Comissão coordenadora da avaliação

O texto deve manter-se como está no ECD em vigor.

Artigo 72.º

Alínea 2 b) – O progresso do desempenho escolar dos alunos não deve ser considerado na avaliação do docente.

Artigo 72

Itens de classificação

7. Alargar as normas para os docentes integrados dos escalões 6.º, 7.º e 8.º a todos os docentes,

8- Retirar *"ou quando nenhum dos avaliadores pertença ao grupo de recrutamento do avaliado, pode o coordenador, ouvido o conselho executivo, relativamente aos docentes que considere necessário, delegar as suas funções de avaliador num docente do quadro de nomeação definitiva da unidade orgânica"*

Artigo 76.º

Sistema de classificação

Reintroduzir a alínea a) do ponto 5:

a) Tenha resultado da ida a uma consulta médica fora da ilha de residência necessária e seja acompanhada de declaração passada pela autoridade sanitária da referida ilha em que se ateste que a especialidade médica não está nela disponível nem se verifica vinda de especialista adequado em tempo útil face à patologia em causa;

As faltas por motivo de consulta fora da ilha devem ser equiparadas a serviço efectivo e não devem carecer de atestado médico, como tem sido exigido pelas escolas.

Artigo 80.º

Aquisição de outras habilitações por docentes profissionalizados

Se o objectivo é a qualificação do pessoal docente, não se compreende a retirada de incentivos para a frequência de Mestrados e Doutoramentos. Daí que, as bonificações a conceder nos casos contemplados por este artigo deverão ser, respectivamente, de 4 anos para o Mestrado e 6 para o Doutoramento, como já anteriormente esteve previsto.

Artigo 112.º

Distribuição de serviços de apoio educativo e substituição

3- O professor que exerça funções de substituição deve ser

Artigo 125.º

Docentes com horário acrescido

1- A redução da componente lectiva não deve ser transformada em horário acrescido, não devendo ser convertidas em horário não lectivo.

Artigo 135.º

Serviço docente nocturno

Deve ser considerado serviço nocturno todo o que for prestado para além das 19 horas.

Artigo 147.º

Ponto 2 do art.º 147 - Devem ser encontradas soluções para que os docentes em regime de monodocência possam frequentar os cursos. Em que em escolas em que não há professores de substituição a actividade lectiva ficará, forçosamente, comprometida .

Grelha – Parte B

8.1

Nível 7 "... ou foi formador"

Nível 10"...ou foi formador de acções reconhecidamente de elevada qualidade"